



Deputado  
CALDINI CRESPO

Publique - se inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
19, julho, 98  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 346, DE 1998

FLS. N.º 01  
RGL. 3729  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

"Dá denominação à estabelecimento de ensino"

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Profª Dulce Esmeralda Basile Ferreira", a E.E.P.G. - Escola Estadual de Primeiro Grau, no Parque São Bento, em Sorocaba.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A professora Dulce Esmeralda Basile Ferreira nasceu na cidade de Angatuba, estado de São Paulo, a 27 de outubro de 1917, sendo filha de tradicionais famílias locais, Francisco Basile e Maria Amália Monteiro de Carvalho Basile. Fez o curso primário em sua terra natal, transferindo-se depois para Itapetininga e, posteriormente, para Laranjal Paulista, onde formou-se professora.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RGL 3729 de 03.6 98  
Autuado 19  
Ass. \_\_\_\_\_

ENTREGUE À MESA EM:  
19 JUN 13 05 011985



Deputado  
CALDINI CRESPO



Foi também nessa cidade que em 1941, casou-se com o Dr. João Ferreira Alves, sobrevivendo desse feliz enlace, o nascimento dos filhos Geraldo Ferreira Alves, Maria Amália Ferreira Alves, João Ferreira Alves Júnior e Maria Dulce Ferreira Alves.

A professora Dulce Esmeralda Basile Ferreira iniciou sua carreira profissional, ainda na cidade de Laranjal Paulista, como professora substituta na E.E.P.S.G. "Quinzinho do Amaral", onde, além de exercer com louvor o magistério, organizou o "Canto Orfeônico", procurando, através da música, levar a alegria e o civismo para dentro da escola.

Em 1958, mudou-se, juntamente com seus familiares, para Sorocaba, onde continuou a sua atividade profissional como professora substituta na E.E.P.G. "Monsenhor João Soares".

Também, em Sorocaba, organizou e lecionou sem remuneração no Curso Noturno de alfabetização de Adultos, no Bairro do Rio Acima (hoje pertencente a Votorantim), procurando, não só tirar jovens e adultos do analfabetismo como elevar o homem a sua dignidade, sempre dentro do espírito e da moral cristã.

Em 1960, ingressou como professora efetiva do Magistério Paulista, na Fazenda Brancal, na cidade de Itapeva, onde residiu por um ano, removendo-se posteriormente para a 1ª Escola Isolada do Jardim América, em Sorocaba. Em ambas as escolas isoladas, não foi só professora, mas diretora, servente, merendeira e uma verdadeira Assistente Social, socorrendo, amparando e encaminhando aos canais competentes, não só os pequeninos carentes como também os seus respectivos familiares.

Nunca deixou para trás alguém que lhe pedisse ajuda, carinho ou compreensão, motivo pelo qual, os moradores dessas regiões distintas, devotavam-lhe o maior respeito e admiração.

Extinta a Escola Isolada do Jardim América, transferiu-se para a E.E.P.G. "Professor Arquimínio Marques da Silva", onde aposentou-se com fundamento no art. 222, inciso III, parágrafo 1º, da Lei 10.261/68, conforme publicação no D.O.U. 02/03/84.

Mãe, esposa e educadora exemplar, integrante de vários grupos de serviço, ao lado do seu esposo, organizou e desenvolveu campanhas beneficentes.

Procurou sempre despertar nos colegas de campanha o ideal de servir, de se colocar a serviço do outro, de amparar o necessitado e o carente. Nessas campanhas, ou por onde passou, a professora Dulce Esmeralda Basile Ferreira destacou-se pelos princípios de honra, honestidade, dignidade e coração generoso. Foi em meio a esses princípios, durante todos os seus dias de trabalho, dedicados à Educação, que procurou com paciência e verdadeira vocação integrar os pequeninos à sociedade. Este foi seu ideal, a sua diretriz maior de vida - A ALFABETIZAÇÃO - procurando, ao longo dos trinta e três anos de magistério dedicá-los ao ensino das primeiras letras.



Deputado  
CALDINI CRESPO

Reconhecia a importância dos primeiros anos de escolarização, as dificuldades das crianças a serem detectadas e superadas. Dificuldades essas, não só de aprendizagem, mas de amor, de compreensão de pobreza e de alienação cultural. Por esses motivos era procurada pelas mães, que queriam "DONA DULCE" como professora dos seus filhos, pois reconheciam nela a profissional eficiente, capaz, experiente, dedicada e, ao mesmo tempo, terna, carinhosa e compreensiva na lida com as crianças.

Portanto, de grande mérito e louvor foi a sua vida profissional, dedicada à ALFABETIZAÇÃO, quando desempenhou o papel de mestra e de mãe, ensinando aos pequeninos as primeiras letras e os primeiros conceitos, estes voltados para os princípios do bem, da solidariedade, do civismo e da moral cristã - base para a formação do cidadão, do homem em toda a sua potencialidade.

Enquanto a sua vida profissional era laureada de compensações, a sua família, ao mesmo tempo, sentia a sua presença e a sua fortaleza como esposa e mãe, transformando o seu lar em refúgio cristão de amor e paz, para que todos crescessem, também, com sabedoria e crescimento.

Em nenhum momento, mesmo em campanhas solidárias e afazeres profissionais, deixou de ouvir e de aconselhar seus entes queridos, justamente, porque sempre acreditou que viver socialmente só é possível quando se é mulher na sua íntegra, capaz de unir todos aqueles que vivem ao seu redor, com amor, dedicação e compreensão ao longo dos dias que se seguem uns aos outros, na construção de uma sociedade maior pelos seus bens espirituais.

A professora Dulce Esmeralda Basile Ferreira, faleceu em 20 de novembro de 1987, com grande pesar de seus familiares e de todos que tiveram a felicidade de conhecê-la.

Deixou o esposo João Ferreira Alves, dentista, os filhos Geraldo Ferreira Alves, advogado, Maria Amalia Ferreira Alves, supervisora de ensino, João Ferreira Alves Júnior, médico e Maria Dulce Ferreira Alves, diretora de escola designada.

As noras Maria Adelaide Camargo F. Alves, professora e Líliana Maria A.C.F. Alves, artista plástica.

Os netos João Ferreira Alves Neto, Juliana Maria C. Ferreira Alves, Ana Carolina C. Ferreira Alves e Mariana Cristina Ferreira Alves, todos menores e estudantes.

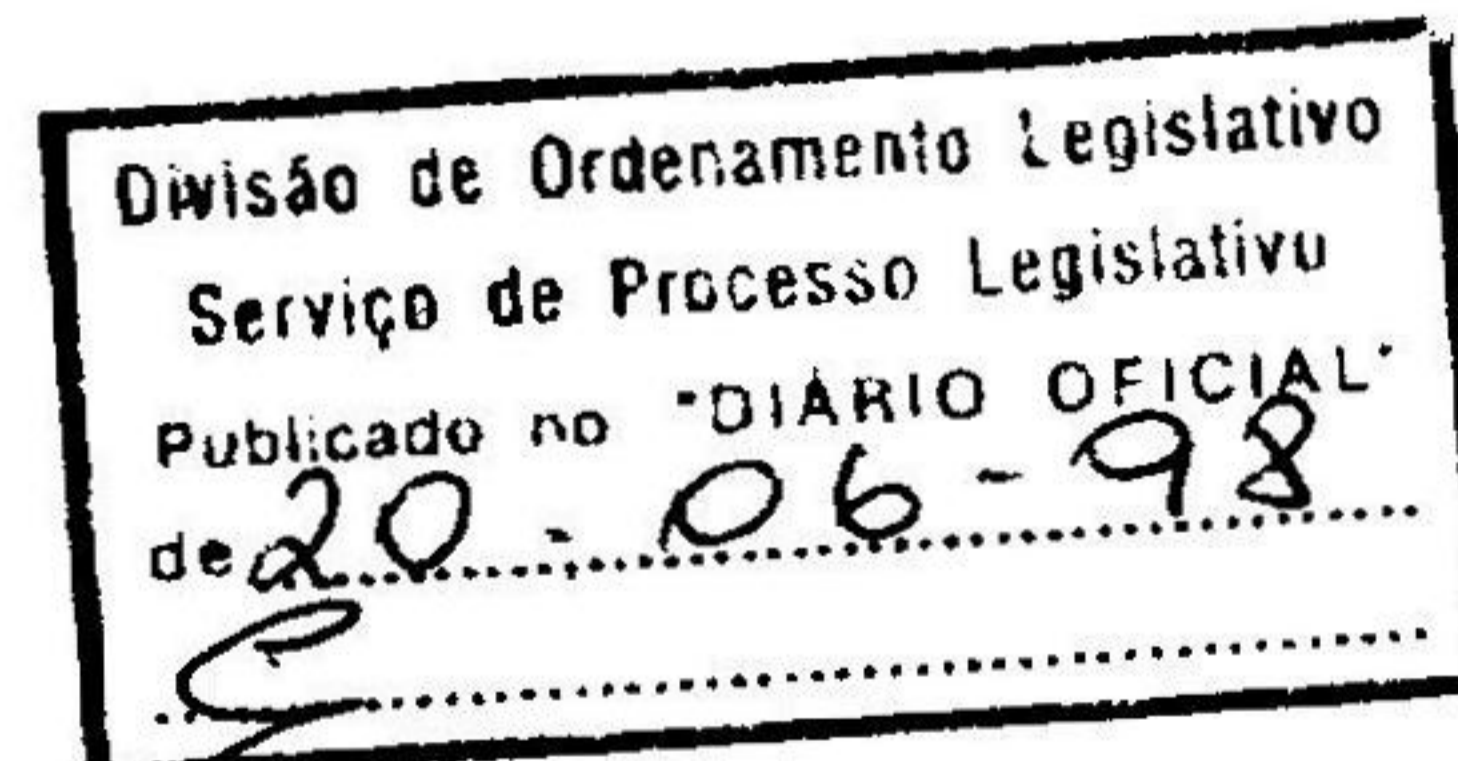
Em razão do currículo exposto, é que este Parlamentar apresenta esta proposição, a qual, ao nosso ver, está plenamente justificada, e que certamente encontrará acolhida por parte de nossos pares.

Saliente-se que acompanha este Projeto de Lei, abaixo-assinado, consoante exigência da Lei Estadual nº 8.596, de 23 de março de 1994.

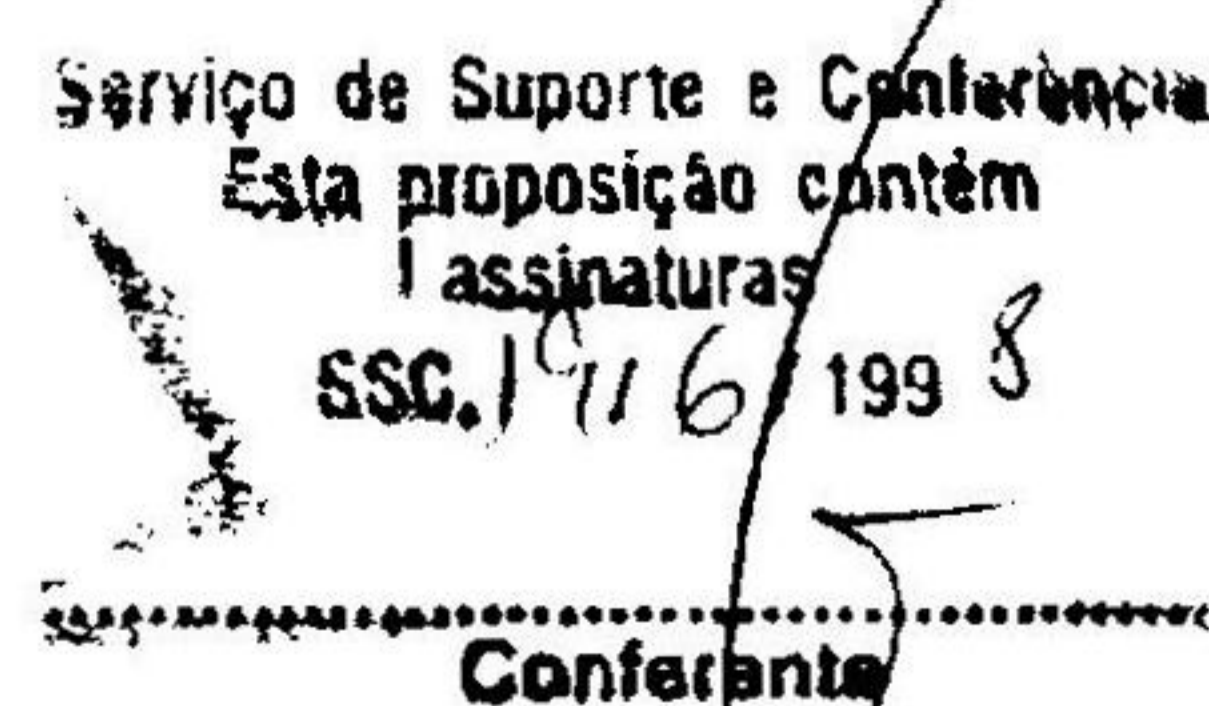
Sala das Sessões, em

  
Deputado CALDINI CRESPO

PFL



PL17-98





As Comissões de:

I) Constituição e Justiça

II) Educação (art. 33, II, da IX "CRI")

30/ Junho 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTÓCOLO

ENTRADA EM 03/8/98

*[Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 04/08/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. *[Signature]*

com prazo para devolução dentro de 10 dias

05/06/98

*[Signature]*

Presidente

**JUNTADA**

Segue juntado 207/205 -

Cartas do Petalão CCJ

com 03 f.s. numeradas a

partir de 21

S. C. 20 06/98

Secretário de Comissão

Arquive-se, nos termos do Art. 177  
da CRI. Publique-se este  
Despacho.  
*241 Março 1999*  
*Jm*  
VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Identificação Criminal  
Serviço de Identificação Criminal  
Protocolo nº *10-04-99*  
de *10-04-99*